



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.255 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÕES NO PPA 2022/2025 E LDO/2023, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Gonçalves, instituído através da Lei Municipal nº 1.235 de 08 de dezembro de 2022 e no Demonstrativo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, instituída através Lei Municipal nº 1.220 de 01 de Junho de 2022, a ação **“AÇÕES EMERGENCIAS SETOR CULTURAL”**, ficando compatíveis os Anexos da LDO/2023.

Art. 2º. Para consecução do previsto no artigo anterior, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir por decreto, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 62.023,97 (sessenta e dois mil, vinte e três reais e noventa e sete centavos) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.234 de 08 de dezembro de 2022, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	D.R.	Valor (R\$)
02. Prefeitura Municipal		
02.05. Serviço de Turismo e Cultura		
02.05.00. Departamento Turismo e Cultura		
02.05.00.13. Cultura		
02.05.00.13.392. Difusão Cultural		
02.05.00.13.392.0014. Manut. e Revitalização da Cultura		
02.05.00.13.392.0014.2.090. Ações Emergenciais Setor Cultural	133	
02.05.00.13.392.0014.2.090.339031. Premiações Cult, Art., Cient., Desp. E Outras	1.715.000	44.142,46
	134	
02.05.02.13.392.0004.2.090.339031. Premiações Cult, Art., Cient., Desp. E Outras	1.716.000	14.780,32
	134	
02.03.05.13.392.0011.2.090.339039. Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	1.716.000	3.101,19
Total		62.023,97

110



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

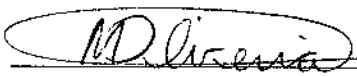
R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

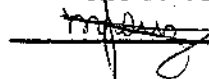
Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, será o excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Havendo necessidade fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 30% de seu montante integral.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 24 de agosto de 2023.


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 24/08/23
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013


Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

25 ABO. 2023

Gonçalves, 09:55 hs

